



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

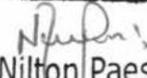
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
“Veneza Marajoara”



PROJETO DE LEI Nº 008/2022-GAB/PMA, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

Câmara Municipal de Afuá
APROVADO

Em 24/05/2022


Nilton Paes Cardoso
Presidente -CMA

“Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Enfrentamento da Homofobia, e dá outras providência.

O Prefeito Municipal de Afuá, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O poder Público Municipal, quando da formulação, implementação e realização da Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Enfrentamento da Homofobia, deverá pautar-se pelas diretrizes estabelecidas na presente lei, tendo sempre por foco principal ações e atividades necessárias à proteção dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Afuá.

Art. 2º Considera-se pessoa LGBT, para os efeitos desta lei, a pessoa que se autodeclara lésbica, gay, bissexual, travesti ou transgênero, sempre tendo por base e orientação sexual e/ou identidade de gênero do indivíduo.

Art. 3º A participação de entidade beneficente e de assistência social na execução de programa ou projetos destinados à população LGBT dar-se-á com a observância do disposto nesta lei, bem como nas demais legislações pertinentes.

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Enfrentamento à Homofobia;

- I – Cooperação da sociedade, da família e do Município na promoção da autonomia, integração e participação da pessoa LGBT na sociedade;
- II – Direito à vida, à cidadania, à dignidade, à segurança e ao bem-estar social;
- III – proteção contra discriminação de qualquer natureza;
- IV – prevenção e educação para o enfrentamento ao bullying motivado por orientação sexual e/ou identidade de gênero;
- V – Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros atendidos pelas políticas sociais;
- VI – Igualdade no acaso ao atendimento.

Art. 5º São diretrizes da Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e do Enfrentamento à Homofobia:

9



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
“Veneza Marajoara”

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 008/2022-GAB/PMA, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

O objetivo desta proposição é estabelecer políticas de mais equidade, ou seja, em condições de respeito a humanização e a proteção da população LGBT.

No dia 5 de maio de 2011 foi um marco para a história dos cidadãos LGBT no Brasil, quando o Supremo Tribunal Federal, após doze longos dias de debates, reconheceu por unanimidade a validade e legitimidade das uniões estáveis entre pessoas do mesmo sexo. Nesse sentido não há dúvidas de que essa foi uma importante vitória para o movimento LGBT+ (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais), comemorada por pessoas e ONGS de vários países e visa conscientizar a população sobre a árdua luta enfrentada no dia por essa população.

Infelizmente, em pleno século XXI, ainda há quem ignore, discrimine e até agrida fisicamente pessoas LGBT+, baseado em algo irracional e sem sentido.

Diante dessas argumentações, embasado nos princípios assegurado na Constituição Federal de 1988, que garantem a cidadania e a dignidade da pessoa humana, reforçados no objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, solicito aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Vejamos o contido nos incisos I, II, III e IV, do art. 3º e no inciso XLI, do art. 5º, da Constituição Federal de 1988:

Assim, vejamos a Constituição Federal de 1988, o que determina o seu art. 3º e seus incisos:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Ainda a Constituição Federal de 1988, determina em seu art. 5º, inciso XLI, vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

Em 2019, o Supremo Tribunal Federal (STF) determinou que a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero é crime, os ministros determinaram que a conduta



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Veneza Marajoara”



passa a ser punida pela Lei de Racismo (7716/89), que previa crimes de discriminação ou preconceito por "raça, cor, etnia, religião e procedência nacional".

Diante dessas argumentações, embasado nos princípios assegurado na Constituição Federal de 1988, que garantem a cidadania e a dignidade da pessoa humana, reforçados no objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, solicito aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Excelentíssimo senhor

Vereador Nilton Paes Cardoso

Presidente da Câmara Municipal de Afuá – PA

Nesta cidade

Senhor Presidente,

Respeitosamente, cumprimentamos Vossa Excelência e os Eminentíssimos Vereadores desta Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que nos permitimos, com a especial vênua, usando das prerrogativas concedidas pelo art. 86 da Lei Orgânica deste Município, encaminhar a esta Respeitável Câmara Municipal, para a devida apreciação, o Projeto de Lei Complementar nº 008/2022, Identidade de Gênero de Pessoas Travestis e Transexuais no Âmbito da Administração Pública.

Almeja-se com a presente norma desenvolver políticas junto ao poder público municipal, na busca da igualdade social, seja por meio da conscientização das pessoas, ou seja, pelo aumento da responsabilidade das pessoas LGBT, nos mais diversos setores da sociedade civil.

Contando com o prestimoso apoio dos nobres Edis, reiteramos nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidaciones.

Assim, com o apoio de todos os parlamentares para aprovação da nova lei.

Diante do exposto, e reconhecida a urgência de aprovação do referido Projeto de Lei, peço a Vossa Excelência que aprove o projeto de Lei no regime de urgência urgentíssima, conforme disposto no Regimento Interno dessa Colenda Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, aos 20 de abril de 2022.

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal de Afuá-PÁ.

Câmara Municipal de Afuá
Recebi o Original
Em: 20/04/2022
Ass: [Handwritten Signature]



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Veneza Marajoara”

-
- I – Descentralização político-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção às pessoas LGBT;
 - II – Participação da sociedade por meio de suas organizações representativas;
 - III – planejamento de ações a curto, médio e longo prazos, com metas exequíveis, objetivos claros, aferição de resultados e garantia de continuidade, a serem definidas pelo Poder Executivo através de edição de Decreto.

Art. 6º Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social pela formulação e coordenação das políticas públicas para a população LGBT, coordenar a Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Enfrentamento à Homofobia, especialmente:

- I – executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Enfrentamento à homofobia;
- II – implementar ações governamentais, promovendo as articulações entre órgãos municipais, e entre estes e entidades beneficentes e/ou de assistência social, necessárias à implementação da Política Municipal em questão;

Art. 7º Na implementação da Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Enfrentamento à Homofobia os órgãos e entidades municipais envidarão esforços para:

§ 1º Na área de direitos humanos e promoção da cidadania LGBT:

- I – sensibilizar o Poder Público e a sociedade sobre o direito de travestis e transexuais femininas e masculinas de utilizar banheiros de órgãos da administração pública municipal direta e indireta conforme sua identidade de gênero, independente do registro civil da pessoa;
- II – promover e divulgar ações contra a violação de direitos específicos por discriminação por orientação sexual e por identidade e expressão de gênero;
- III – articulação dos Órgãos do Poder Público para discussão das demandas do público LGBT;
- IV – promoção de política de combate à discriminação homofóbica no serviço público municipal, originando um ambiente de respeito à diversidade sexual;
- V – promoção de ações voltadas para a padronização e sistematização dos dados de LGBT atendidas por todos os equipamentos e serviços municipais, para orientação de políticas públicas no município;
- VI – promoção da descentralização dos serviços e orientação de políticas públicas LGBT nas respectivas regiões com ampla participação da sociedade civil;
- VII – promoção de campanhas permanentes de divulgação e orientação aos servidores públicos municipais sobre os direitos assegurados aos LGBT;
- VIII – incentivo para o fortalecimento de atividades descentralizadas voltadas para a visibilidade Trans e para visibilidade Lésbica e demais datas LGBT;
- IX – monitorar, avaliar e acompanhar os resultados das campanhas de que trata a presente lei;

§ 2º Na área da educação:

- I – promoção, apoio e fomento e currículos, métodos e recursos pedagógicos, entre outras medidas, voltadas para criar um ambiente escolar de convivência na diversidade;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Veneza Marajoara”

II – criação de diretrizes que orientem a rede municipal de educação na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de ações que promovam o respeito, a convivência e o reconhecimento da diversidade sexual e identidade de gênero que colaborem para a prevenção e a eliminação da violência sexista e homofóbica;

III – incentivo de bibliografia sobre a orientação sexual e identidade de gênero para a formação profissionais na área da educação.

§ 3º Na área do trabalho, geração de emprego e renda:

I – fomentar as políticas públicas de trabalho e geração de renda para o segmento LGBT;

II – promoção de parcerias para o reconhecimento de empresas que respeitem e promovam a diversidade no ambiente de trabalho.

§ 4º Na área da saúde:

I – implementação dos quesitos “orientação sexual e identidade de gênero”, por autodefinição, nos prontuários e ficha de atendimento nos serviços municipais de saúde;

II – ampliação das políticas de saúde para a população LGBT, garantindo acesso a partir do princípio da integralidade.

§ 5º Na área da cultura:

I – promoção de ações para o mapeamento cultural do público LGBT;

II – incentivo a elaboração de plano de comunicação específico do produto LGBT.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Assistência Social de Afuá envidará esforços para manter serviço de atendimento à população LGBT em situação de vulnerabilidade social e vítima de discriminação e violência de qualquer natureza.

Art. 9º O órgão a que se refere o artigo anterior, na implementação da política municipal de promoção da cidadania LGBT e enfrentamento à homofobia com interface junto aos demais órgãos da administração pública municipal direta e indireta envidará esforços para:

§ 1º na área da educação:

I – produção e divulgação de pesquisas que analisem a situação da população LGBT no ambiente escolar;

II - fomentar, apoiar e realizar cursos de formação inicial e continuada para gestores, professores e demais profissionais do ensino, inclusive terceirizados, nas temáticas relativas à orientação sexual e à identidade de gênero;

III - produção e estímulo à confecção e à divulgação de materiais didáticos e de materiais específicos para a formação de profissionais da educação, com a finalidade de promover o reconhecimento da diversidade de orientação sexual identidade de gênero, inclusive em linguagens e tecnologias que contemplem as necessidades das pessoas com deficiência.

IV - incentivo à criação de um banco de dados de propostas pedagógicas para o uso dos professores da rede pública municipal, a partir de experiências exitosas das escolas que trabalhem com o tema da diversidade sexual, bem como a realização de um encontro anual de professores da rede municipal, com premiação para melhores propostas;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Veneza Marajoara”

V - formulação de programa de medição de conflitos, com especial atenção as escolas da rede pública municipal, que envolva educadores, alunos, pais e comunidade, Como estratégia de combate à violência escolar, inclusive o bullying.

§ 2º na área da assistência social:

I – Reconhecimento das famílias compostas por membros e/ou responsáveis LGBT, sejam os laços formalizados ou não, no eixo da Matricialidade Sociofamiliar;

II – Prevenção e combate ao preconceito relacionado à identidade de gênero e à orientação sexual por meio da realização de atividade, campanha e outras iniciativas de comunicação;

III - monitoramento e acompanhamento da internação compulsória aos dependentes químicos em situação de risco, com a participação de entidades do movimento LGBT;

IV – Realizar pesquisas e diagnósticos sobre o público LGBT;

V - articular parcerias com CRAS e CREAS, promovendo a devida capacitação de seus profissionais para divulgar e disponibilizar benefícios sociais e programas de transferência de renda para a população LGBT em situação de rua ou de extrema pobreza e vítimas de violação de direitos humanos.

§ 3º Na área da segurança:

I - promoção de ação conjunta entre a polícia Civil, Policia Militar e Secretaria Municipal de Assistência Social para subsidiar o mapeamento dos principais pontos onde ocorram crimes de intolerância;

II - garantia de segurança para população LGBT nos espaços públicos, culturais e de lazer;

§ 4º Na área da saúde:

I - promoção do acesso de LGBT e seus familiares a saúde mental, com atendimento psicológico e psiquiátrico qualificado, capacitando os profissionais para o atendimento;

II - incentivo para pesquisas e produção de conhecimento por parte da secretaria municipal de saúde, sobre saúde da população LGBT;

III - promoção e divulgação de materiais de prevenção, diagnóstico precoce e profilaxia pós-exposição as DST/HIV/AIDS específicos para LGBT, que contemple a necessidade de realização de exames anual de anuscopia e Papanicolau;

IV - promoção de campanha periódica dirigida à população, com foco nos direitos da população LGBT e no combate à homofobia e de incentivo ao cuidado da saúde integral;

V - sensibilizar e capacitar profissionais da área da saúde para atender adequadamente a população LGBT;

§ 5º Na área da cultura:

I - resgate da história do movimento LGBT;

II - promoção de eventos em prol da comunidade LGBT de forma descentralizada;

III - incentivo para a criação de um festival LGBT anual de artes integradas: cinema, teatro, artes plásticas, fotografia, música, danças e outros;

IV - ações voltadas para a difusão da cultura LGBT e de manifestações culturais e artistas LGBT durante eventos oficiais promovidos e para a criação de um edital para projetos culturais LGBT.

§ 6º Na área do turismo:

I - elaborar o inventário turístico da oferta LGBT na cidade;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Veneza Marajoara”

II - promoção de ações para intensificar o treinamento em equipamentos e atrativos turísticos, garantindo que as políticas relacionadas ao turismo LGBT tenham como preocupação a empregabilidade e a geração de oportunidades para a população LGBT;

III - incentivo a divulgação dos eventos LGBT, atividades, ações de turismo, esporte e lazer, inclusive por material gráfico internet, incluindo sites e redes sociais específicos do segmento.

§ 7º Na área do trabalho e geração de emprego e renda:

I - incentivo a criação de Selo “empresa amiga da diversidade”;

II - promoção por meio de parcerias para a formação e capacitação de LGBT, com prioridade para travestis e transexuais, por meio de cursos profissionalizantes;

III - manter e ampliar políticas de geração de renda e ações para incentivar empreendimentos de economia solidária para a população LGBT, com prioridade a travestis e transexuais, bem como o empreendedor individual e a inserção no mercado de trabalho;

IV - ações voltadas para a criação de feira periódica da comunidade LGBT com a finalidade de gerar renda, trabalho, autonomia e sustentabilidade, em local de grande circulação e visibilidade, e estimular a realização de eventos similares;

V - promoção de seminário para discussão e realização de ações voltadas para o respeito à diversidade sexual no mundo do trabalho, público e privado;

VI - divulgação ampla para a população LGBT, nas redes sociais, meios de comunicação da prefeitura e material impresso distribuído em locais estratégicos, ofertas de vagas de emprego, estágios, cursos gratuitos e concursos.

§ 8º Na área de esportes e lazer:

I - ação conjunta para a conscientização e inclusão da comunidade LGBT no esporte, por meio de capacitação e materiais informativos junto aos profissionais da área esportiva, em ações e atividades municipais e eventos esportivos;

II - promoção de torneios esportivos no município que possam promover a prática esportiva e a convivência entre a comunidade LGBT.

§ 9º Na área de direitos humanos:

I - promoção de capacitação e sensibilização de conselheiros tutelares, funcionários e gestores públicos municipais;

II - promoção de parcerias para utilização da estrutura nos órgãos públicos, para divulgação de material educativo contra a intolerância e incentivar a denúncia.

Art. 10º O foco de todas as iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta Lei deverá ser a ação preventiva e o combate às seguintes violações de direitos:

I - impedimento do exercício da cidadania plena, em decorrência da alta vulnerabilidade;

II - Alta evasão escolar e baixa autoestima devido às agressões físicas e psicológicas decorrente do preconceito aqui são submetidos;

III - renegação da cultura LGBT em todo o município de Afuá;

IV - instabilidade emocional e nas relações sociais;

V - exclusão social;

VI - reflexos negativos na atuação profissional.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. N° 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Veneza Marajoara”

Art. 11° As instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos visados nesta lei através da celebração de convênios, acordos e parcerias com o poder público municipal.

Art. 12° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, aos 20 de abril de 2022.

57

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO

(Mazinho Salomão)

Prefeito Municipal de Afuá-PÁ.

Câmara Municipal de Afuá
Recebi o Original
Em: 20/04/2022
Ass: Oséio



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”



Ofício nº 152/2022-GAB/PMA

Afuá-PA, 26 de abril de 2022.

Exm.º Sr. Vereador
NILTON PAES CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Afuá
Av. Barão do Rio Branco, 11 – Centro – 68890-000
Afuá – PA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho pelo presente, a digna presença de V.Ex^a, data vênua, encaminhar para apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, o **Projeto de Lei n.º014/2022-GAB/PMA**, de 25 de abril de 2022 e **Projeto de Lei n.º016/2022-GAB/PMA**, de 25 de abril de 2022, para apreciação e aprovação pelo **Egrégio Plenário** no prazo estabelecido no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Na certeza da aprovação do Projeto de Lei na forma apresentada, valho-me da oportunidade para reiterar a V.Ex^a. Extensivamente a todos os Vossos ilustríssimos pares, todo o meu mais sincero preito de real estima e particular apreço.

Cordialmente,

ODIMAR
WANDERLEY
SALOMAO:22
654364291

Assinado de forma
digital por ODIMAR
WANDERLEY
SALOMAO:22654364291
Dados: 2022.04.26
09:35:30 -03'00'

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal de Afuá-PA.

Câmara Municipal de Afuá
Recebi o Original
Em: 26/04/2022
Ass: [Assinatura]